



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Segunda-feira • 24 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2366

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Edital Nº 001/2020 – Eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Ibirapitanga – Bahia - Gestão 2020/2022** - Ficam convocadas as entidades deste Município para participarem do Processo Eleitoral Democrático do Conselho Municipal de Saúde – CMS, em conformidade ao que preconiza a legislação vigente do Controle Social em Saúde, e o que descreve o anexo.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Editais

Edital Nº 001/2020 – Eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Ibirapitanga – Bahia

Gestão 2020/2022

Ficam convocadas as entidades deste Município para participarem do Processo Eleitoral Democrático do Conselho Municipal de Saúde – CMS, em conformidade ao que preconiza a legislação vigente do Controle Social em Saúde, e:

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 028, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão responsável pela atualização da lei que institui a Política Municipal de Saúde, coordenará o processo eleitoral dos membros da Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho Municipal de Saúde Ibirapitanga – BA e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Saúde (LOS) nº 8.080/1990, que regulamenta, em todo o território nacional, as ações do SUS, estabelece as diretrizes para seu gerenciamento e descentralização e detalha as competências de cada esfera governamental.

CONSIDERANDOa Lei nº 8.142/1990 que dispõe sobre o papel e a participação da comunidade na gestão do SUS, sobre as transferências de recursos financeiros entre União, estados, Distrito Federal e municípios na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDOque a Lei Municipal nº 283/93 dispõe da criação do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde apresenta a composição fixa da instância de controle, equipamentos público e Igreja, contrariando a Lei Federal nº 8.142/1990, a qual estabelece representação de trabalhadores e usuários na condição de sociedade civil organizada.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é instância de deliberação e controle das ações do Sistema Único de Saúde no âmbito de Ibirapitanga – Bahia;

concorrendo às vagas de conselheiros titulares e suplentes, que serão distribuídas de forma paritária aos segmentos de USUÁRIOS, TRABALHADORES, GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS do Sistema único de Saúde – SUS, em

conformidade à Lei Federal nº 8.142/90 e resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012, pelo que a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral publica o presente EDITAL.

Art. 1º O presente Edital tem o objetivo de regulamentar a eleição das instituições, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde para compor e exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde 2020/2022, nos termos das normativas citadas acima.

Art. 2º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I – 50% das organizações representativas do segmento de usuários;
- II – 25% das organizações representativas do segmento de trabalhadores e prestadores de serviço da área da saúde;
- III – 25% das organizações representativas do segmento de governo.

§ 1º Serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas titulares para o seguimento indicado no inciso I e respectivos suplentes de acordo a votação.

§ 2º Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas titulares para o seguimento indicado no inciso II deste artigo e respectivos suplentes de acordo a votação.

§ 3º Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas titulares para o seguimento indicado no inciso III deste artigo, sendo estes indicado pelo Poder Executivo, e seus respectivos suplentes.

Art. 3º As instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, interessadas em participar do processo eleitoral, deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Manoel Jorge, s/nº, Centro – Ibirapitanga.

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 26 de agosto a 03 de setembro de 2020, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de ofício de solicitação de inscrição, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverão publicar, até o dia 04 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município, a lista das organizações habilitadas e não habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS.

§ 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital de Convocação.

§ 5º A relação das organizações inscritas a participarem da eleição deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e amplamente divulgada, especificando aquelas que foram e as que não foram habilitadas pela Comissão Eleitoral, bem como o motivo.

§ 6º As organizações terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contadas a partir da publicação da lista de inscrições.

§ 7º A Comissão Eleitoral tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para analisar e julgar as interposições de recursos.

Art. 4º As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I. Instituições e entidades:

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal comprovando a existência, pelo período mínimo de 02 anos no município registrado em Cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;

- c) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- d) Ofício de indicação do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade no pleito eleitoral, subscrito pelo seu representante legal;
- e) Cópia da cédula de identidade do representante titular e do suplente;
- f) Comprovante de endereço do representante titular e do suplente.

II. Movimentos sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal, redes sociais, fotografias ou qualquer documento que comprove as atividades do movimento de no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) Documento de órgãos públicos ou Ministério Público que atestem a existência do movimento;
- d) Ofício de indicação do representante titular e respectivo suplente, que representarão o movimento social, subscrito pelo seu dirigente;
- e) Cópia da cédula de identidade do representante titular e do suplente.
- f) Comprovante de endereço do representante titular e do suplente.

Art. 5º As Plenárias dos segmentos para escolha das organizações representativas, que ocuparão as vagas para exercer o mandato, será no dia 16 de setembro de 2020, das 09h30 as 11h30, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado na Avenida Alexandre Quinto, s/n, Centro- Ibirapitanga – Bahia.

§ 1º O credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das 09h30 às 10h00, impreterivelmente.

§ 2º Os representantes (titular e suplente) credenciados receberão um crachá de identificação que lhes darão direito de acesso ao local da Plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá. Fica ressalvado que cada organização terá direito a um voto.

§ 3º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 10h00 horas com quórum de metade mais um dos representantes credenciados e, em segunda chamada, às 10h15, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 11h30 horas.

§ 4º Cada Plenária de segmento deverá escolher 02 (dois) representantes para coordenar os trabalhos, sob observação de um integrante da Comissão Eleitoral, sendo um coordenador e um secretário.

§ 5º A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS;

§ 6º Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientação da Comissão Eleitoral, procederá a votação em escrutínio secreto, mediante cédula fornecida pela Comissão Eleitoral, para a eleição das organizações;

§ 7º Havendo empate na votação será concedido a cada Entidade, um tempo de 2 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.

§ 8º Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária do Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, o (a) representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para publicação do resultado;

§ 9º Proclamado o resultado, após julgamento de eventual recurso interposto, o mesmo deverá ser publicado e amplamente divulgado.

§ 10 Só poderão participar da Plenária, por segmento representativo no âmbito da Eleição do Conselho Municipal de Saúde, com direito a voz e voto, representantes das entidades habilitadas, devidamente credenciadas.

§ 11 Cada indicado representará uma, e somente uma, entidade habilitada na Plenária da Eleição por segmento representativo.

§ 12 Cada entidade representará um, e somente um segmento, no Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, sendo definido durante processo de inscrição.

§ 13 A Plenária dos segmentos representativos, no âmbito da Eleição do Conselho Municipal de Saúde, no ato de suas finalizações, deverá lavrar e aprovar a Ata acompanhada de lista de presença de seus participantes, devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da mesa condutora da reunião, e demais presentes.

Art. 6º Em caso de empate, será ofertado 02 (dois) minutos de defesa para cada representante de organização/movimento e posteriormente a votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após os 2 (dois) minutos de defesa, continuando o empate, o critério de proclamação da instituição eleita será o da organização/movimento com maior tempo de existência e funcionamento, devidamente comprovado no município.

Art. 7º Os prazos relativos ao processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal para o mandato de 29 de setembro de 2020 a 29 de setembro de 2022, obedecerão ao seguinte cronograma:

Atividades	Data
Publicação do Edital	24 de agosto de 2020
Inscrições	26 de agosto a 03 de setembro de 2020
Publicação da lista de organizações habilitadas e não habilitadas	04 de setembro de 2020
Prazo para recursos	09 de setembro de 2020
Publicação da análise dos recursos	11 de setembro de 2020
Publicação da lista final das organizações habilitadas	11 de setembro de 2020
Plenárias de eleição	16 de setembro de 2020
Publicação do resultado da eleição	17 de setembro de 2020
Prazo para recursos	21 de setembro de 2020
Publicação da análise dos recursos e resultado	24 de setembro de 2020

final	
Posse dos (as) Conselheiros (as) eleitos (as)	29 de setembro de 2020

Art. 8º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral.

Art. 9º O processo eleitoral será comunicado e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Ibirapitanga – Bahia, 24 de agosto de 2020.

Daniel Miranda Teodoro
Presidente da Comissão Eleitoral